



ATA

**Ata de Realização de Pregão
Presencial Edital 028/2009
Processo 2344769/07 e 2546515/08**

Às quatorze horas (14h00) do dia vinte e quatro de abril ano de dois mil e nove (24.04.2009), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 303/09, e o servidores. Ronaldo Bernardino e Vivian Borim Borges pertencentes ao grupo técnico da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço, de nº 028/09, que tem por objeto a contratação de empresa para implantação de solução corporativa, integrada e informatizada de gestão pública, abrangendo as áreas de almoxarifado, patrimônio, frotas, contratos e compras, inclusive pregão eletrônico, contemplando fornecimento de software e serviços técnicos especializados para operacionalização do sistema contendo: instalação, customização, configuração do ambiente tecnológico, geração, conciliação, atualização e saneamento de base de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 310 em 03 de abril de 2009, e no site www.tjgo.jus.br. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

Empresas	Representantes
LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	GASTÃO JORGE CORREA LIMA
PASSWORD INFORMÁTICA LTDA-EPP	FLÁVIO VICENTE ALMEIDA

Em seguida, foram recebidos os envelopes de propostas de preços. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento realizar-se-ia com base no menor preço global e em observância aos preceitos da Lei complementar nº 123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte. Procedeu-se à abertura dos envelopes de preços das empresas credenciadas. As propostas foram analisadas em conformidade com o edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Passou-se a fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados conforme tabela abaixo.

Valores Propostos	
PASSWORD INFORMÁTICA LTDA-EPP	R\$1.630.296,00
LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	R\$1.099,801,00
Lances	
PASSWORD INFORMÁTICA LTDA-EPP	R\$1.098.000,00
LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	R\$1.097.000,00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

Após a fase de lances o Pregoeiro concedeu à empresa PASSWORD INFORMÁTICA LTDA-EPP o direito do benefício concedido pela Lei 123/2006. A empresa PASSWORD INFORMÁTICA LTDA-EPP ofertou o valor de R\$1.096.000,00 (hum milhão, noventa e seis mil reais), sagrando-se vencedora. Passou-se à abertura do envelope de habilitação estando a documentação em conformidade com o exigido no Edital. Após definição do vencedor o Pregoeiro constatou que a certidão apresentada pela empresa vencedora não comprovava condição de EPP, nos termos da Lei 123/2006, conforme exigência constante do item 17 do ato convocatório. Voltou-se, então, ao valor da fase de lances sendo declarada vencedora a empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. Passou-se à abertura do envelope de habilitação estando a documentação em conformidade com o exigido no Edital. Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação, Totalizando a mesma a importância de R\$1.097.000,00 (hum milhão, noventa e sete mil reais). O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recursos. O representante da empresa PASSWORD INFORMÁTICA LTDA-EPP demonstrou interesse em interpor recurso alegando que a documentação fornecida na fase de credenciamento foi aceita como sendo EMPRESA DE PEQUENO PORTE estando comprovado naquela oportunidade a sua condição como EPP mediante apresentação de certidão da Junta Comercial do Estado de Goiás em conformidade com o item 17 do edital. Alega ainda que a documentação apresentada pela empresa vencedora encontra-se desprovida de atendimento ao item 3.1.4. do anexo I, do edital, ausência de atestado quanto ao módulo pregão eletrônico e frotas, e por último apresentação de CRC sem validade jurídica para fins de licitação, sendo tal alegação não aceita pelo pregoeiro em função da impressão de Certificado de Registro Cadastral SICAF, via internet conforme facultado no item 88 do edital. O representante da empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA solicitou que constasse em ata as seguintes lógicas: Foi apresentado apenas um atestado de capacidade técnica emitido pelo Ministério Público do Estado de Goiás. O item em tela 50.3, alínea "a", pede, de forma explícita, o cumprimento de todas as exigências técnicas solicitadas para o produto ofertado. Na leitura do referido atestado não consta: 1 - implantação e manutenção do módulo de compras; 2 - implantação e manutenção módulo de pregão eletrônico; 3 - serviços de saneamento de base de dados, repatrimoniamento de bens, solicitados no ato convocatório, sendo entendido ser parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, _____ (Mauro José Fernandes), membro da equipe de apoio, que a subscrevi.

Rogério Jayme
Pregoeiro